



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

Publicado em	12 / 05 / 98
Jornal	Gazeta Regional
Edição N°	64
Pag. N°	14

**LEI N.º 059, de 12 de Maio de 1998**

INSTITUI COTA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EXPONTÂNEA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALTAMIRO SCHIMIDT**, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Cota de Participação Comunitária Expontânea no Município de Ermo, para fazer face às despesas de custeio e ampliação da rede de iluminação pública.

**Art. 2º** - O produto da arrecadação da Cota de Participação Comunitária Expontânea instituída por esta lei, destina-se exclusivamente à manutenção e ampliação da rede de iluminação pública, com prioridade ao pagamento das contas de energia elétrica consumida na iluminação pública.

**Art. 3º** - Consideram-se participantes da Cota de Participação Expontânea todos os proprietários, titulares de domínio útil, possuidores e ocupantes de unidade de imóveis servidos efetiva ou potencialmente com o serviço de iluminação pública e que estejam ligados como consumidores à rede de distribuição de energia elétrica da Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC ou da Cooperativa de Eletrificação Rural Sul Catarinense Ltda - CERSUL, do Município de Ermo.

§ 1º. A Cota de Participação Comunitária Expontânea não incidirá sobre os consumidores de energia elétrica classificados como:

- I - residenciais urbanos, que consumirem até 30 (trinta) kwh/mês;
- II - rurais, onde não houver iluminação pública.

§ 2º. O consumidor que não desejar participar da Cota de Participação Comunitária Expontânea, deverá manifestar-se mediante requerimento escrito dirigido ao titular da Secretaria de Administração e Finanças, que deverá ser deferido de plano.

**Art. 4º** - O valor da Cota de Participação Comunitária Expontânea será de R\$ 3,00 (três reais), mensais, por consumidor.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO

**Parágrafo Único** - O valor de que trata o “caput” deste artigo, será reajustado, automaticamente, na mesma proporção dos reajustes concedidos pela empresa concessionária ou distribuidora de energia elétrica no município.

**Art. 5º** - O pagamento da Cota de participação Comunitária Expontânea será mensal, juntamente com a conta normal de energia elétrica emitida pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, ou a Cooperativa de Eletrificação Rural Sul Catarinense Ltda - CERSUL.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, ou a Cooperativa de Eletrificação Rural Sul Catarinense Ltda - CERSUL, objetivando a arrecadação da Cota de Participação Comunitária Expontânea.

§ 1º. A conveniada obriga-se a recolher no prazo de 05 (cinco) dias após a data do vencimento das contas normais, o montante da arrecadação da Cota de Participação Comunitária Expontânea, depositando em conta bancária da Prefeitura Municipal de Ermo, que for por ela indicada.

§ 2º. O recolhimento dos valores das contribuições pagas em atraso, será efetuado no mês seguinte, juntamente com o recolhimento de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 7º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ermo, em 12 de Maio de 1998.

  
**ALTAMIRO SCHMIDT**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supra.

  
**JACKSON ROBERTO DOS SANTOS**  
Secretário de Administração e Finanças